



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 300ª
Decisão da CEMMQ	Nº 241/2019	
Referência	Processo nº 1113480/2019	
Interessado	D P DA SILVA REFRIGERAÇÃO – ME (TEMP SOLUÇÕES)	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa D P DA SILVA REFRIGERAÇÃO – ME (TEMP SOLUÇÕES).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 300ª, apreciando o processo nº 1113480/2019, que trata sobre requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa D P DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME (TEMP SOLUÇÕES), CREA nº 000345815-6, CNPJ nº 14.442.953/0001-14, registrada neste Conselho desde 04/10/2017, “tendo em vista que a mesma encontra-se cadastrada no CFT”, de acordo com a Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícola, e; **considerando** que quanto a empresa, constatamos: Última Anuidade paga - 2019. - Possui o seguinte Objeto Social: *Serviços de reparação e montagem de máquinas e aparelhos de refrigeração industrial e comercial, sistema de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar, montagem de sistemas de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.* (Conf. Requerimento de Empresário de 10/10/2011); **considerando** as informações acima, considerando a documentação apresentada; **considerando** que a empresa obteve seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em 17/05/2019, conforme Certidão de Registro e Quitação nº 1373357/2019; **considerando** as atividades técnicas descritas no Objeto Social; **considerando** que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18; **considerando** que a empresa requerente está regular com suas e POSSUÍA como responsável técnico o Técnico em Mecânica FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018; **considerando** que a requerente possui o auto de infração 500011922/2018 – (falta de ART de obra/serviço) e possui 04 (quatro) ARTs em aberto. Situação: Houve a eliminação do fato gerador e foi apresentado recurso ao Plenário do CREA; **considerando** os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); **considerando** que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Mecânica; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; **considerando** que o Confea, tem apresentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA** neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: (1) solicite que a empresa proceda a baixa de pendências eventualmente existentes junto ao Crea/PB, como fator **CONDICIONANTE** para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Mecânica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Bruno Ferreira Barbosa (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de novembro de 2019.

Engº Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)